

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6346/03  
de 23 de junho de 2003

N.º 1566 de 04/07/03

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos para monitoramento, contenção e realização de trabalhos técnicos objetivando a regularização de loteamentos e construções irregulares no Município.

Art. 2º. Os termos do convênio a ser firmado mediante a permissão contida nesta lei são os constantes da minuta, inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os gastos da Prefeitura com o presente convênio estão estimados em um máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e correrão à conta da dotação orçamentária nº 3510.339039.1648-208-1001, integrante do orçamento vigente.

Art. 4º. As despesas com a presente proposta somente serão realizadas após atendidos todos os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de junho de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

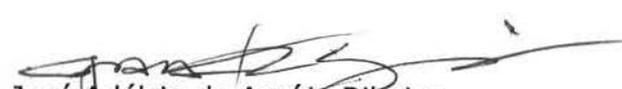
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - AEASJC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José de Alencar, n.º 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng.º Emanuel Fernandes e de outro lado a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - AEASJC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., bairro ....., no Município de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu ....., Sr. ...., brasileiro, ....., portador da cédula de identidade n.º ....., e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., com endereço na Rua....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., São Paulo, doravante denominada simplesmente Associação, firmam o presente convênio com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é obter dados técnicos confiáveis sobre a documentação de imóveis localizados em residências irregulares, sobre infra-estrutura existente e necessária, de forma a conseguir subsídios necessários a permitir análise de viabilidade legal e técnica da possibilidade de regularizar estes núcleos, bem como os custos necessários para esse procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Fornecer toda a documentação e informações técnicas que possuir em seus arquivos sobre os núcleos a serem analisados;
2. Analisar os relatórios enviados pela Associação e requerer correções sempre que necessário;

3. Envidar todos os esforços necessários para obter recursos, viabilizar e implantar a regularização dos núcleos irregulares;
4. Coordenar o trabalho dos técnicos da AEASJC visando o objetivo proposto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.

1. Colocar a disposição da Prefeitura um profissional especializado e devidamente licenciado para prestar assessoria para análise jurídica da documentação de compra e venda recolhida dos moradores de cada núcleo;
2. Colocar a disposição da Prefeitura profissionais especializados e devidamente licenciados para prestar assessoria de engenharia e arquitetura para levantamento da infra-estrutura existente nos núcleos e a infra-estrutura faltante e necessária para a regularização dos núcleos, bem como calcular e apresentar planilhas com os custos e prazos necessários para a sua implantação;
3. Os profissionais especializados colocados à disposição da Prefeitura pela Associação prestarão assessoria de 4 (quatro) horas diárias, sob acompanhamento de técnico indicado pela Prefeitura;
4. Ao final de cada mês a AEASJC emitirá em conjunto com a Prefeitura, um relatório que atestará as horas de assessoria prestadas pelos profissionais especializados colocados à disposição do convênio pela AEASJC e os resultados obtidos, com base no qual será realizado o repasse de verba da Prefeitura para AEASJC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente convênio com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

E por estarem justos e contratados, firmam os convenientes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, de de 2003.

Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CIC:



Nome:

RG:

CIC: